



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a prioridade de tramitação de feitos que envolvam crianças e adolescentes inseridas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado de Alagoas – PPCAAM/AL.

O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta que deve ser dada às questões afetas à Infância e Juventude, conforme disposto no art. 227 da CF/88, e as diretrizes constantes na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito das unidades jurisdicionais de 1ª instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a prioridade de tramitação dos feitos em que estejam envolvidas crianças ou adolescentes amparados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL, instituído pelo Decreto Federal nº 6.231/2007 e Decreto Estadual nº 4.118/2009, em conformidade com a Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a extensão da rede estadual de proteção, bem como o lapso de tempo necessário para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL articular junto ao Sistema de Garantia de Direito, o deslocamento de crianças ou adolescentes inclusos em mencionado programa, sempre que necessitar da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO os recursos públicos despendidos para execução da política de proteção a crianças e adolescentes inseridas no PPCAAM/AL e a necessidade de adotar providências, objetivando a menor permanência possível dos protegidos no local de ameaça; e

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento formulado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares/AL e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo tombado sob o nº 01443-6.2012.002,

RESOLVE:

Art.1º Os Juízos da Infância e da Juventude e as Varas de Único Ofício do Estado de Alagoas priorizarão a tramitação dos feitos que envolvam crianças e adolescentes inseridas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º Para a obtenção da prioridade mencionada no art. 1º deste Provimento deverá o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL formalizar pedido neste sentido, através de requerimento escrito, direcionado ao juízo competente para a tramitação do feito.

§1º Os autos receberão identificação própria e serão separados em prateleiras específicas que evidenciem o regime de tramitação prioritária.

§2º O juízo competente analisará o pleito formulado e, se for o caso, expedirá a Guia de Acolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que para outra comarca.

§3º As unidades jurisdicionais mencionadas neste Provimento deverão criar pastas especiais para o registro dos casos encaminhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL e arquivamento de documentação concernente ao regime de tramitação prioritária correspondente à matéria.

Art. 3º Havendo necessidade de membro(s) da Equipe do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL despachar com a autoridade judiciária, o juízo ofertará a devida prioridade no correspondente atendimento.

Parágrafo único. O procedimento concernente ao atendimento disposto no *caput* deste artigo não implicará em prejuízos ao funcionamento regular da unidade jurisdicional, bem assim na interrupção de audiência em andamento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça